



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 131, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) técnicos de enfermagem.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 02 (dois) técnicos de enfermagem, a serem lotados na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.430,48 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a falta de profissionais decorrente da desconstituição dos atos de nomeação de dois servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações dos profissionais terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.301.0018.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (736)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2018.**

Expediente(s): 2018/22089

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, a serem lotados na Secretaria de Saúde.

A necessidade das contratações emergenciais decorre da vacância dos cargos públicos em razão da desconstituição dos atos de nomeação de dois servidores públicos municipais que estavam lotados nas Unidades de Saúde dos Bairros Olarias e Santo Antônio.

Importante frisar que a desconstituição dos atos de nomeação ocorreu em cumprimento à decisão exarada pelo TCE no Processo nº 007863-0200/13-7.

As contratações emergenciais terão prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial dos contratos, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



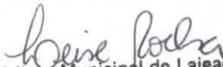
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lajeado  
Secretaria da Saúde

## COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 448-02/2018  
De: SESA - RH  
Para: SEAD – RH

Lajeado, 25 de setembro de 2018.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste solicitar a contratação de dois Técnicos de Enfermagem 40 horas para as Unidades de Saúde do Olarias e Santo Antônio. A vaga estava sendo ocupada pelos Técnicos de Enfermagem concursados Clarice Cristina Porn e Diogo Dalvit, aos quais foram exonerados.

  
Prefeitura Municipal de Lajeado  
Secretaria da Saúde  
**Leise Fernanda Sehn Rocha**  
Secretária da Saúde Substituta  
Portaria nº 25.667

**Tovar Grandi Musskopf**  
Secretário da Saúde

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-000 Lajeado/RS  
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: [sesa@lajeado.rs.gov.br](mailto:sesa@lajeado.rs.gov.br)  
PAPEL RECICLADO: Isento de dioxinas – Ambientalmente correto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º 25.698, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

**DECLARA A DESCONSTITUIÇÃO**  
dos atos de nomeação dos servidores que  
menciona.

**MARCELO CAUMO**, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que no Processo de Auditoria de Admissões de nº 007863-0200/13-7, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul analisou a admissão de servidores públicos municipais aprovados por concurso público;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul proferiu decisão no Processo de Auditoria de Admissões de nº 007863-0200/13-7, pela negativa de registro de 06 (seis) ingressos decorrentes de concurso público;

**CONSIDERANDO** que um dos servidores públicos municipais que teve o ato de registro negado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul foi exonerado antes da realização da Auditoria de Atos Administrativos Derivados de Pessoal constante no Processo nº 867-0200/18-8;

**CONSIDERANDO** que a negativa de registro refere-se aos servidores públicos municipais: Camila Leticia Dresch, Clarice Cristina Porn, Daniel Antonio Zago, Diogo Dalvit e Rosele Margarida Leidens;

**CONSIDERANDO** que a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul transitou em julgado no ano de 2014, sem interposição de recurso;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul oficiou ao Poder Legislativo Municipal no ano de 2015, informando sobre a sustação da execução dos atos de admissão impugnados, por meio do Ofício DG nº 7106/2015;

**CONSIDERANDO** que no Processo de nº 867-0200/18-8, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul determinou a intimação do gestor para comprovar a cientificação dos servidores cujos atos de nomeação tiveram o registro negado por aquela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que no Processo de nº 867-0200/18-8, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul considerou irregular a transposição de regime jurídico referente aos 05 (cinco) servidores, cujos atos de admissão foram julgados irregulares no Processo nº 007863-0200/13-7;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal providenciou a cientificação dos servidores, propiciando aos mesmos o contraditório e a ampla defesa, conforme consta no Expediente Administrativo de nº 16491/2018;

**CONSIDERANDO** que os prazos regimentais para interposição de eventuais recursos pela administração municipal no Tribunal de Contas do Estado restam esgotados desde o ano de 2014;

**CONSIDERANDO** que cabe à administração municipal dar cumprimento à ordem de desconstituição da nomeação dos servidores, decorrente da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que negou registro às nomeações dos servidores públicos municipais acima elencados;

**RESOLVE:**

Declarar a desconstituição dos atos de nomeação e a consequente nulidade da transposição de regime jurídico dos servidores abaixo nominados:

**CAMILA LETICIA DRESCH**, matrícula 8039, admitida em 04/12/2012, conforme portaria nº 22.397/2012, para exercer o emprego público de Monitor de Creche, 33 horas semanais, regime celetista, transposta para o regime estatutário pela Portaria nº 24.464/2016;

**CLARICE CRISTINA PORN**, matrícula 7621, admitida em 12/01/2012, conforme portaria nº 22.013/2012, para exercer o emprego público de Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais, regime Celetista, transposta para o regime estatutário pela Portaria nº 24.498/2016;

**DANIEL ANTONIO ZAGO**, matrícula 7711, admitido em 01/03/2012, conforme portaria nº 22.067/2012, para exercer o emprego público de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

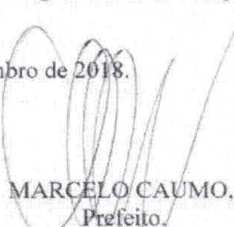
Eletricista, 40 horas semanais, regime celetista; transposto para o regime estatutário pela Portaria nº 24.472/2016;

**DIOGO DALVIT**, matrícula 7730, admitido em 12/03/2012, conforme portaria nº 22.070/2012, para exercer o emprego público de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, regime celetista; transposto para o regime estatutário pela Portaria nº 24.498/2016;

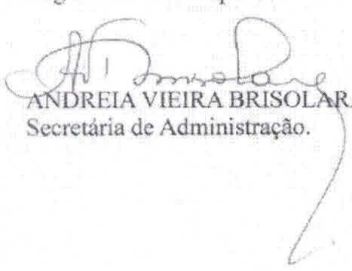
**ROSELE MARGARIDA LEIDENS**, matrícula 8036, admitida em 07/12/2012, conforme portaria nº 22.396/2012, para exercer o emprego público de Monitor de Creche, 33 horas semanais, regime celetista; transposta para o regime estatutário pela Portaria nº 24.537/2016;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 18 de setembro de 2018.

  
MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

  
ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

Publicado no DOE em: 18/09/18  
Resp.: \_\_\_\_\_